

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

ANEXE A projeto.

17/02/2024

Súmula: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal da Lapa, cujo objeto é dispor sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como forma de compilar em e sistematizar em uma única legislação a Lei Complementar nº11/2017, a qual foi alterada, pelas Leis Complementares nº17/2021 e 45/2023.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1087/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 11/06 do corrente ano.

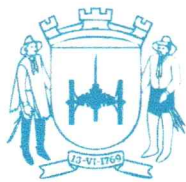
Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta em sede de justificativa do projeto de lei complementar que desde a vigência da Lei Geral do ISSQN, Lei nº116/2003, esta legislação passou por diversas modificações legislativas, a exemplo das Leis Complementares nº.s157/2016 e 175/2020, que por sua vez tiveram ainda parte de seus dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIN's) nº.s499,5862 e 5835, ocasião que foram declarados sem eficácia os efeitos do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016 e do Art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento dos Artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020, com reflexo direto em alguns itens da lista anexa à referida Lei.

A alteração pretendida diante do arcabouço legislativo do Município da Lapa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está regulamentado pela Lei Complementar nº11/2017, a qual foi alterada, pelas Leis Complementares nº17/2021 e 45/2023, motivo pelo qual argumenta o Poder Executivo pela necessária compilação e sistematização.

Sobre o assunto, nossa Lei Orgânica Municipal dispõe que:

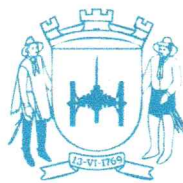
Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei;

(...)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 104 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 105 - Ao Município compete instituir imposto sobre:

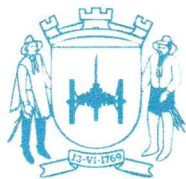
(...)

IV - serviços de qualquer natureza, a serem definidos em lei complementar federal, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Cumprе ressaltar que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo municipal que incide sobre a prestação de serviços e é regulamentado pela Lei Complementar Federal nº166/2003, que estabelece as regras gerais para a sua cobrança.

O ISSQN é de competência dos municípios, ou seja, cada cidade possui autonomia para definir suas alíquotas e regras específicas de cobrança. Entretanto, a legislação federal estabelece limites para a alíquota máximo do imposto, que varia de acordo com o tipo de serviço prestado.

A base de cálculo do ISSQN é o valor total do serviço prestado, sem a inclusão de materiais utilizados e as alíquotas podem ser fixas, proporcionais ou variáveis e devem ser aplicadas sobre o valor.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual poderá ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Lapa/Pr, 21 de junho de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1382/2024
Data: 17/07/2024 - Horário: 11:08
Administrativo